

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

COMUNICAÇÃO INTERNA

MIRASSOL D'OESTE – MT, 27 de fevereiro de 2017.

De: **VALTER CESAR COUTINHO** – DIRETOR DO SAEMI

Para: **ASSESSORA JURÍDICA**

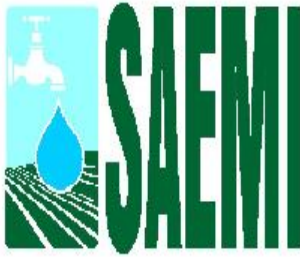
Sr. Assessor Jurídico;

Tendo em vista a necessidade de credenciamento de Instituições Bancárias - estabelecidas no Município de MIRASSOL D'OESTE, que deverão prestar **serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros serviços devidos ao SAEMI**, para fins de funcionamento das atividades rotineiras desta administração, solicitamos a Vossa Senhoria, sobre a possibilidade de realização do Credenciamento através de inexigibilidade de licitação.

Havendo a possibilidade, favor providenciar e dar andamento aos devidos procedimentos legais.

Atenciosamente,

VALTER CESAR COUTINHO
DIRETOR DO SAEMI



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O **SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede administrativa na Rua. Ricardo Druzian galo , nº 161, Centro, Cuiaba - MT, através da sua Comissão de Credenciamento, nomeada pela portaria nº 09/2017, torna público para quem possa interessar, que realizará e deixará permanentemente aberto, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de instituições Bancárias e Não Bancárias - estabelecidas no Município Mirassol d Oeste , que deverão prestar **serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros serviços devidos ao SAEMI**, através de faturas dos serviços emitidas pelo SAEMI, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático.

Do preço do serviço

Pela prestação do serviço, o **SAEMI** pagará, por guia recebida, a quantia de **R\$ 1,26 (Um real e vinte e seis centavos)**

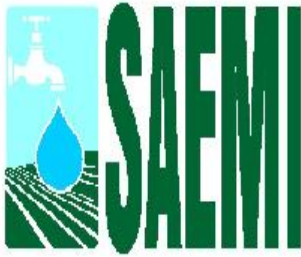
Do período e horário para o credenciamento

O credenciamento inicialmente ocorrerá a partir do 10 de março de 2017, das 7:00 às 13:00, ficando a partir desta data aberto para qualquer interessado em credenciar-se, ressalvando, contudo, que não haverá data estipulada para contratação, nem para finalização do procedimento "aberto permanentemente" sendo mais vantajoso aos interessados o credenciamento feito dentro do período estabelecido acima.

Os interessados no credenciamento dentro deste prazo, para contratação será posterior a da data do credenciamento, deverão apresentar os documentos com validade até o ato do contrato, sob pena de não serem credenciados nos para contratação pré-agendada acima, devendo manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Os que se interessarem posteriormente ao credenciamento, deverão apresentar documentos com validade até a data da protocolação dos mesmos junto ao SAEMI, reservando-se este o direito de requerer a reapresentação imediata de documentos vencidos, impróprios ou com qualquer vício que os inutilize, sob pena de inabilitação no grupo de Credenciados do SAEMI .

O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e nova documentação escoimadas dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Dos envelopes

Os documentos necessários ao cadastramento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em envelopes distintos, devidamente endereçados ao SAEMI da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

SAEMI - _____

Av./Rua _____, nº ____ - Centro - _____ - MT

CEP - 78. _____

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE ADESÃO

SAEMI - _____

Av. _____, nº ____ - Centro - _____ - MT

CEP - 78. _____

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

End. Comp.: _____

CEP: _____ **CNPJ** _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ **Celular** _____ **E-mail** _____

Não serão aceitos os envelopes com identificação incompleta ou fechados com grampo.

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **credenciamento**, pessoa jurídica, de natureza bancária ou não bancária, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

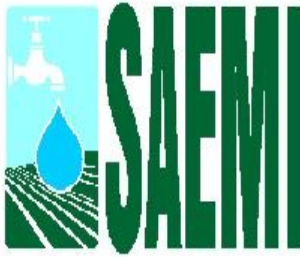
1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

1.2.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - que tenham falência ou concordata decretada;

1.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 - empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Mirassol D' Oeste e suas entidades da administração direta ou indireta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

2.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte federal e estadual;

VI - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município;

VII - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

VIII - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);

IX - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas - CNDT

2.1.1 - Dos documentos acima descritos, os itens I e II, poderão ser dispensados, quando se tratar de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central - BACEM. Contudo, a habilitação deverá ser provada.

2.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.

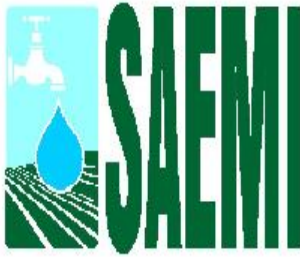
2.2.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade, deverão estar em plena vigência, para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5 - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

3.1 - Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 - Em primeiro lugar:

- 3.1.1.1 - A abertura dos envelopes será no dia **10/03/2017 a partir das 9:00 horas**.
- 3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1 fora apresentado;
- 3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2- Em segundo lugar:

- 3.1.2.1 - A Comissão procederá a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:
 - 3.1.2.1.1 - A informatização da empresa, que deverá dispor de leitor de código de barra e possuir *software* compatível com o código de barra, ambos padrão FEBRABAM.
 - 3.1.2.1.2 - Instalações que ofereça o mínimo de conforto necessário ao usuário;
 - 3.1.2.1.3 - De tudo se lavrará ata circunstanciada;

3.1.3 - No caso do item 3.1.2.1.2, serão levados em consideração:

3.1.3.1 - Tanto para estabelecimento bancário ou não: a existência de funcionários aptos a atender de forma satisfatória a clientela, a organização, limpeza e salubridade do ambiente.

3.1.4 - Em terceiro lugar:

3.1.4.1 - Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.4.2 - Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

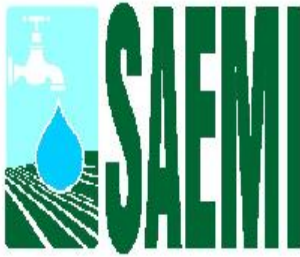
3.1.5 - Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Diretor do SAEMI.

3.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Diretor do SAEMI, através da Comissão de Credenciamento.

3.4 - Terminada o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.0 - DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Deve, em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - I).

4.3 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.0 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O SAEMI pagará ao agente credenciado a importância de **R\$ 1,26 (Um real e vinte e seis centavos)**, por cada fatura recebida.

5.1.1 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação.

5.1.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGP.

5.1.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver a disposição do SAEMI, logo, se o pagamento for efetuado em cheque e este for devolvido sem provisão de fundos, a fatura será considerada não recebida.

5.2 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores será de inteira responsabilidade do SAEMI.

5.3 – A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.3.1 – A fatura for imprópria;

5.3.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

5.3.3 – Quando não possuir o código de barras;

5.4 – Cabe ao SAEMI, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

5.4.1 – Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

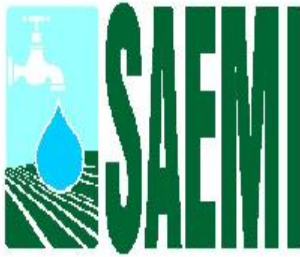
5.5 – A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica ou através de carimbo padrão do SAEMI, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

5.6 – Para o sistema de débito automático, a instituição arrecadadora deverá enquadrar-se no sistema padrão FEBRABAN.

5.7 – A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das faturas, desde que sejam cumulativamente através de:

5.7.1 – emissão do próprio usuário;

5.7.2 – pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

5.7.3 – de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código da conta), mediante anotação em seu verso.

5.8 – O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAEMI, pelas instituições não bancárias, até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

5.8.1 – O relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de faturas e canhotos de faturas, deverão estar a disposição do SAEMI no dia seguinte ao da arrecadação até às 8:00 horas ou em meio magnético.

5.9 – Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SAEMI através de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

5.10 – As faturas recebidas poderão ser dispensadas pelo SAEMI, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE.

5.11 – A vigência do contrato oriundo do credenciamento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.11.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.0 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os serviços serão medidos diariamente, de acordo com o número de faturas recebidas, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao SAEMI e outra retida pelo agente credenciado.

6.2 – A **instituição bancária** debitará mensalmente, na conta do SAEMI o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos, encaminhando o aviso de débito ao SAEMI.

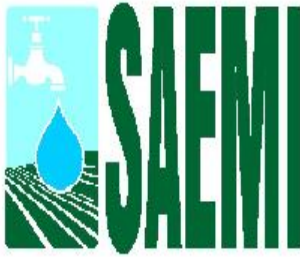
6.2.1 – A falta de encaminhamento dos avisos de débitos, com reiteração, implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.3 – A **instituição não bancária** apresentará, mensalmente, a competente fatura, em montante equivalente a quantidade de recebimentos efetuados em um mês, considerando o período do dia primeiro a trinta/trinta e um de cada mês, e o SAEMI efetuará o pagamento em 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

6.3.1 – A instituição poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

6.4 – As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de plano, devolvidas pelo SAEMI para as devidas correções.

7.0- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

7.1 – São obrigações:

7.1.1 – do SAEMI :

7.1.1.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar as medições;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

7.1.2 – Das instituições não bancárias:

7.1.2.1 – Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

7.1.2.2 – tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

7.1.2.3 – orientar o consumidor a procurar o SAEMI para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

7.1.2.4 – permitir a fiscalização dos serviços pelo SAEMI, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.5 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

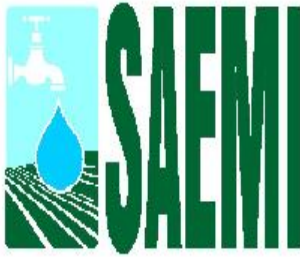
7.1.2.6 – comunicar ao SAEMI, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.7 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.1.2.8 – atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

7.1.2.9 – responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

7.1.3 – Das instituições bancárias



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

7.1.3.1 – estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a instituição e o SAEMI ou ainda constar no contrato original;

7.1.3.2 – responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação e depósitos, bem como o seu encaminhamento ao SAEMI ;

OBS: ESTENDER ÀS AGENCIAS QUE VIEREM A SER ABERTAS.

7.1.3.3 – responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes arrecadados e documentos e pela reparação, no que for possível, dos danos causados;

7.1.3.4 – Efetuar os créditos à conta do SAEMI , nos moldes deste edital.

8.0 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9.0 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1 – Do SAEMI, sem prévio aviso, quando:

9.1.1 – a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – a Instituição descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

9.1.3 – a instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

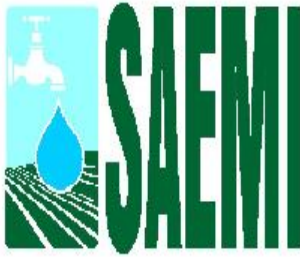
9.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAEMI ;

9.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

9.2 – Pela Instituição credenciada:

9.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária 01.001.17.512.0015.2074.3390.39-00 e serão pagas com recursos próprios do SAEMI.

10.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, no horário supracitado.

10.3 – O modelo de proposta de adesão (ANEXO – I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO – II) e as minutas de contratos: para instituições bancárias (ANEXO – III) e para instituições não bancárias (ANEXO – IV), fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

10.4 – Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Credenciamento, no horário citado no preâmbulo deste edital.

10.5 – Sempre que solicitado a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.6 – As faturas para recebimento das prestações de serviços deverão ser encaminhadas para o SAEMI, já como os impostos devidamente retidos.

10.7 – O Foro da Comarca de Mirassol d Oeste – MT, é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste – MT, 27 de fevereiro de 2017 .

KERLEY CRISTINA
Presidente da CPC



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

Obs. Papel com o timbre da empresa

ANEXO - I

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, ____ de _____ de 2017.

Ref. CREDENCIAMENTO 001/2017

Objeto: Recebimento de faturas de água, esgoto e outros serviços afins.

PROPOSTA DE ADESÃO

A

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

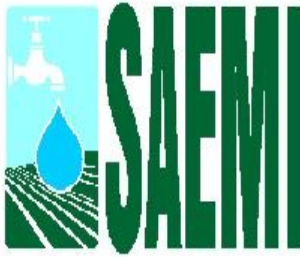
Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para recebimento das contas de água, esgotos e outros serviços, expedidos e distribuídos aos contribuintes pelo SAEMI, desde já concordando e aderindo à remuneração de R\$_____ (_____) por recebimento efetuado.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada autarquia no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

Obs. Papel com o timbre da empresa

ANEXO - II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, ____ de _____ de 2017

Ref. CREDENCIAMENTO 001/2017

Objeto: Recebimento de faturas de água, esgoto e outros serviços afins.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À

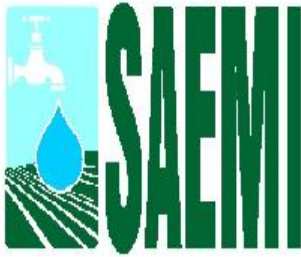
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para recebimento das faturas de água, esgoto e outros serviços afins, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

Obs. Papel com o timbre da empresa

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO PARA INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS

CONTRATO Nº _____ / _____

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e do outro a empresa

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE, do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no _____ nº _____, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT., inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pela sua Diretor Srº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Nº _____ - Bairro _____ - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, portador do RG. N.º _____ SSP/____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE.

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

1.2 - A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da **CONTRATADA**.

2.2 - Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição do SAEMI.

2.3 - O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores será de inteira responsabilidade do SAEMI.

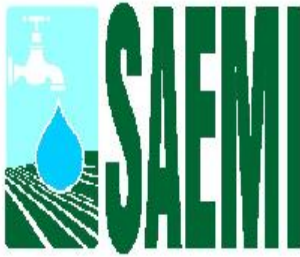
2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 - A fatura for imprópria;

2.4.2 - A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 - Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 - A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica ou através carimbo padrão SAEMI, de forma que possa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.5 - A CONTRATADA está autorizada a receber cheques para quitação das faturas, desde que sejam, cumulativamente através de:

2.5.1 - emissão do próprio consumidor;

2.5.2 - pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;

2.5.3 - de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código da conta), mediante anotação em seu verso.

2.5.4 - O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAEMI, pela CONTRATADA, até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

2.5.5 - Será encaminhado relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado, o número de faturas, devendo os canchotos de faturas estar disponíveis ao SAEMI no dia seguinte ao da arrecadação, até as 8:00 horas.

2.5.6 - A empresa credenciada fica autorizada a receber cheques em pagamento, desde que de emissão do próprio usuário, pagável na mesma praça ou outra do mesmo sistema de compensação e de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso.

2.5.6.1 - O descumprimento do disposto neste item implica em responsabilização pelos danos que o SAEMI vier sofrer.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato e a contar da DATA DE PUBLICAÇÃO POR 12 MESES, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____ (_____), por fatura recebida, estimando para este contrato o montante R\$ _____ (_____).

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após esse prazo.

4.3 - O pagamento será efetuado em cheque ou através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

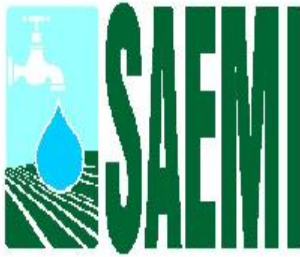
4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento-Inexigibilidade 001/2017, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0- CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 - Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- 7.1.1.1 - CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 7.1.1.2 - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- 7.1.1.2- a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.3- ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAEMI ;
- 7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- 7.1.1.7 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

- 7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

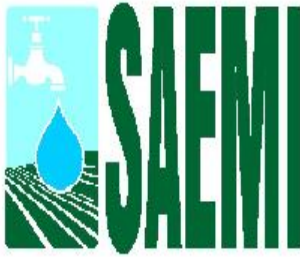
8.1 - São obrigações:

8.1.2 - Da CONTRATANTE:

- 8.1.2.1 - adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;
- 8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento das dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;
- 8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 - Da CONTRATADA:

- 8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 8.1.3.6 - orientar o consumidor a procurar o SAEMI para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

8.1.3.3 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.4 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.5 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.6 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.7 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.8 - responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobra judicialmente.

9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 - As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária _____.

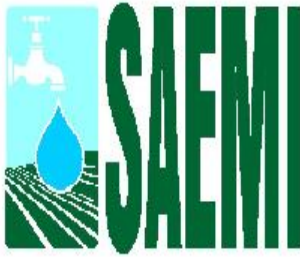
11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol d' Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 - Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, ____ de _____ de 2017.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO PARA INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

CONTRATO Nº _____ / _____

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do outro a empresa

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no _____ nº _____, _____, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT., inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo seu Diretor Srº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Nº _____ - Bairro _____ - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, portador do RG. N.º _____ SSP/____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE.

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

1.2 - A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da **CONTRATADA**.

2.2 - Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver a disposição do SAEMI.

2.3 - O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores será de inteira responsabilidade do SAEMI.

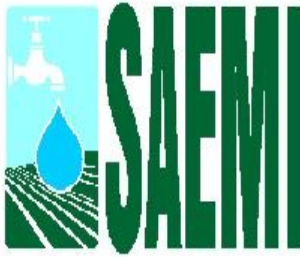
2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 - A fatura for imprópria;

2.4.2 - A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 - Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 - A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento receptor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

2.5 - A CONTRATADA está autorizada a receber cheques para quitação das faturas, desde que sejam, cumulativamente através de:

2.5.1 - emissão do próprio consumidor;

2.5.2 - pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação nacional;

2.5.3 - de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código da conta), mediante anotação em seu verso.

2.5.4 - O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAEMI, pela CONTRATADA, até as 14:00 (SUGESTÃO RETIRAR HORÁRIO LIMITE) horas do dia útil seguinte ao recebimento.

SUGESTÃO: SE FOR EFUTUAR TRANSFÊNCIA PARA OUTRO BANCO, QUE DESDE LOGO SEJA INFORMADA A CONTA CORRENTE E SEUS CARACTERES.

UTILIZAR PARA TRANSFÊNCIA DOC OU TED SEGUNDO O VALOR DA TRANSFERÊNCIA.

2.5.5 - Será encaminhado relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado, o número de faturas, devendo os canhotos das faturas estar disponíveis ao SAEMI no dia seguinte ao da arrecadação, até as 8:00 horas.

SUGESTÃO 2.5.5 - OS DOCUMENTOS ARRECADADOS OU MEIO MAGNÉTICO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE CONTRATANTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS À ARRECADAÇÃO:

a) MEIOS MAGNÉTICOS - ADOTADA A SISTEMÁTICA DE ENTREGA DE MEIO MAGNÉTICO PADRÃO FEBRABAN OU TELETRANSMISSÃO, O BANCO NÃO PRESTARÁ CONTA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS RELATIVOS A ESSE MEIO MAGNÉTICO.

b) DOCUMENTOS FÍSICOS ARRECADADOS NA AGÊNCIA LOCAL - O CONTRATO FORNECERÁ, PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À ARRECADAÇÃO, AVISO DE CRÉDITO INFORMANDO O MOTANTE ARRECADADO.

2.5.6 - O descumprimento do disposto neste item implica em responsabilização pelos danos que o SAEMI vier sofrer.

2.6 - Para o sistema de débito automático a instituição deverá obedecer em tudo o sistema FEBRABAN.

2.7 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SAEMI através de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos. (REMOVER -----)

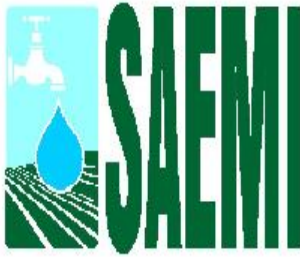
2.8 - As faturas recebidas poderão ser dispensadas pelo SAEMI, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE. (IDEM...)

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é por 12 meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 1,26 (Um Real E Vinte e seis centavos), por fatura recebida, estimando para este contrato o montante R\$ _____ (_____).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após esse prazo.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente através de débito direto em conta corrente do SAEMI, referente ao montante arrecadado em um mês, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/2017, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 - Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAEMI;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

6.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

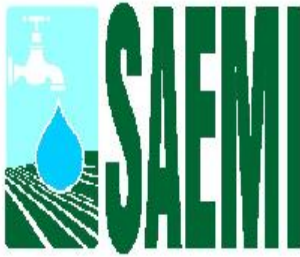
7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.2 - Da CONTRATANTE:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

8.1.2.1 - adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - *conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento das dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;*

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 - Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar o SAEMI para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 - responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados; (REVER)

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

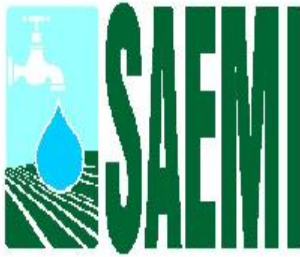
9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 - As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 - Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MT, ____ de _____ de 2017.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: